



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

CONTRATO N.º 076/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
NOBRES – MT E O Sr. NEUCIMAR NUNES
FEITOSA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o **Sr. NEUCIMAR NUNES FEITOSA**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 722.435.541-00, portador da Cédula de Identidade RG n.º 001108158 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Nobres, nº 27, neste município de Nobres-MT, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por Objeto a Prestação de Serviço de Médico Veterinário para atender a demanda de Endemias em Casos de Leishmaniose Visceral aos Programas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 – O valor global para a execução do contrato é de R\$ 3.546,00 (três mil quinhentos e quarenta e seis reais);

3.1.1 – O valor global será pago em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 3.546,00 (três mil quinhentos e quarenta e seis reais);

1

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

3.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados até dez dias do mês subsequente por meio de cheque nominal ao **CONTRATADO**;

3.3 – Será considerado como inadimplemento o atraso no pagamento superior a 05 (cinco) dias;

3.4 – O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução;

3.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ou imperícia ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente Contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir de 30/06/2015.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão dos serviços prestados serão fixadas previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas por intermédio da Secretaria Solicitante;

4.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.2.1 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

4.2.2 – O Contratado deverá prestar os serviços da seguinte forma:

4.2.3 – Na terça feira no período da tarde das 13:00 as 17:00hs;

4.2.4 – Na quarta feira período integral das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00hs;

4.2.5 – Na quinta feira no período da manhã das 07:00 as 11:00hs;

4.2.6 – Na sexta feira no período da manhã das 07:00 as 11:00hs.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Sec. Mun. De Saúde.....242-06.002.10.122.0016.2048.339039000000

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO**:

a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

- b) Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;
- c) Comunicar com antecedência ao **CONTRATANTE** a falta ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada junto a Secretaria de Saúde.
- d) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento os Recibos de Prestação de Serviços, devidamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**;
- e) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;
- f) Suspender o atendimento das solicitações do **CONTRATANTE** quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 05 (cinco) dias.

6.2 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria de Saúde;
- e) efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento dos Recibos de Prestação de Serviços e respectivas comprovações da execução do serviço, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- f) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto dos Impostos devidos, de acordo com os Recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso;
- h) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) suspensão do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

8.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

8.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais determinações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos à Lei n.º 8.666/93, sendo dispensável de licitação nos termos do art. 24, inciso II da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

11.2 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

11.3 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nobres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres – MT, 31 de Agosto de 2015.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante



NEUCIMAR NUNES FEITOSA

CPF n.º 722.435.541-00

Contratado

Testemunhas:

Nome:	Nome:
C.P.F. n.º	C.P.F.n.º
Assinatura:	Assinatura: